

LEI Nº 1.985/2011.

EMENTA: Desafeta do uso comum do povo o bem público que especifica e autoriza sua doação para o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretária Estadual de Defesa Social, destinado à criação de uma área de segurança integrada em nosso município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 029/2011 – Executivo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo e doar ao GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.014/0001-33, por intermédio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.960.040/0001-00, parte de área pública situada na Av. Brasil, s/nº, na área urbana desta cidade, medindo 94.50 metros de frente, 94.75 metros de fundos, 64,70 metros do lado direito e 58.00 metros do lado esquerdo, limitando-se na parte da frente com o leito da Av. Brasil, na parte de trás com parte com o terreno doado ao Governo do Estado para construção da Base da Delegacia de Polícia Local, do lado direito com a Escola estadual Dr. Adilson Bezerra e do lado esquerdo com o leito da Av. Rio Branco; cuja área será objeto de registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, conforme planta e certidão cartorária em anexo, que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º A área objeto da doação destina-se a criação de uma área de segurança integrada para que atenda a realidade do município e as necessidades da população em conjunto a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I** - Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III** – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 26 de Setembro de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino